

Publicada em O COMBATE nº 179, de 3 de julho de 1955

Lei N. 307

Dispõe sobre concessão de subvenções, contribuições e auxílios de 7 de junho de 1955 em 1.955.

130-G

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções, contribuições e auxílios relativos ao exercício de 1.955:

3	§ 1.º—EDUCAÇÃO PÚBLICA	
3 2	Ensino Secundário	
3 2 5 5	Instituto de Educação Cons. Reis. Alves	14.200,00
3 3	Ensino Primário	
3 3 5 5 I	Casa Puríssimo Coração de Maria	14.000,00
	II—Lar Monsenhor Filipo	16.000,00
	III—Instituto de Proteção à 1a. Infância	20.000,00
	IV—Curso Primário do Ginásio N.S. do Carmo	1.500,00
	V—Campanha em prol da criança escolar	22.500,00
	VI—Caixas escolares (a dividir per capita)	40.000,00
3 4	Ensino Técnico e Profissional	
3 4 5 5	Escola Tec. de Comercio Ant. Reis. Alves (86 bolsas de estudo)	58.480,00
3 5	Cultura Artística	
3 5 5 5 I	Instituto Musical «Santa Cecília»	5.000,00
	II—Corporação Musical «Santa Luzia»	5.000,00
3 6	Educação Física e Desportos	
3 6 5 5 I	Comissão Central de Esportes	35.000,00
	II—Associação Esportiva de Guaratinguetá	15.000,00
	III—Club de Regatas Guaratinguetá	10.000,00
	IV—Contribuição para jogos desportivos	20.000,00
3 9	Serviços Diversos	
3 9 5 5 I	Centro Cultural «Lamartine-Delamare»	4.000,00
	II—Centro Estudantino de Guaratinguetá	6.000,00
4	§ 2.º—SAÚDE PÚBLICA	
4 1	Assistência Hospitalar	
4 1 5 5	Santa Casa de Misericórdia	60.000,00
5	§ 3.º—PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5 1	Assistência à Maternidade e à Infância	
5 1 5 5 I	Hospital-Maternidade «Frei Galvão»	60.000,00
	II—Casa da Criança	20.000,00
5 3	Assistência aos Desamparados	
5 3 5 5 I	Asilo de Mendicidade «Santa Izabel»	60.000,00
	II—Centro Espirita Amor e Luz (Albergue Noturno)	10.000,00
	III—Sociedade São Vicente de Paulo, para assistência aos mendigos	20.000,00
	IV—Assistência aos Necessitados «Diogenes de Medeiros»	10.000,00

Artigo 2.º—A despesa prevista nesta lei correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes, salvo as alterações expressas nos parágrafos seguintes.

§ 1.º—Efetuar-se-ão as seguintes reduções:

3 3 5 5 V	Subvenções, contribuições e auxílios	4.000,00
3 9 5 5 I	Subvenções, contribuições e auxílios	6.000,00

§ 2.º—Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 10.000,00 suplementar à dotação 5 3 5 5, computando-se a despesa com as reduções previstas no parágrafo anterior.

Artigo 3.º—Ao requerimento de pagamento as entidades anteriormente contempladas deverão juntar comprovante da aplicação do auxílio antes recebido e relatório dos serviços assistenciais e culturais realmente prestados.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 7 de junho de 1955

Proc. 130-G